



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

298/2020

Bertiooga, 07 de julho de 2020.

OFÍCIO N. 211/2020 – SG

Processo Administrativo n. PA n. 5140/2019

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Substitutivo àquele que já tramita nesta Casa de Leis, tendo por ementa "*Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, nos termos que especifica*", protocolado em 06 de julho de 2020, sob o n. 495.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga.

Atenciosamente,


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 496
Data 07/07 / 2020
Hora 11:16
Funcionário R14

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08

Proc. 248/2020

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO

PL 032/2020

Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, nos termos que especifica.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de que trata a presente lei não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração dos cargos beneficiados; não incidirá sobre as demais vantagens pecuniárias, relativas ao efetivo exercício e poderá ser pago, a critério de conveniência e oportunidade justificada pela Secretaria de Educação, também em períodos de afastamentos legais.”

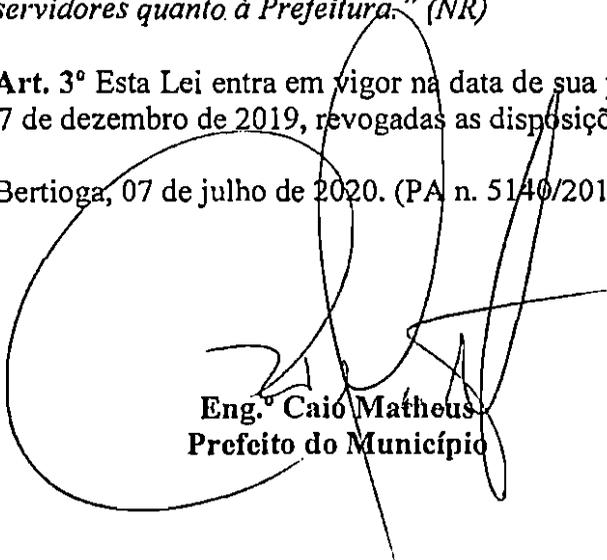
Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Bertioga e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV deverão adotar, nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento das contribuições previdenciárias já pagas, tanto aos servidores quanto à Prefeitura.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de julho de 2020. (PA n. 5140/2019)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 09

Proc. 248/201

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, nos termos que especifica”*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei visa adequar nossa legislação municipal à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou a redação do § 9º, do art. 39 da Constituição Federal, no sentido de vedar a incorporação de vantagens de caráter temporário à remuneração do cargo efetivo.

Logo, tendo o adicional previsto na Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, esta natureza, passível, portanto, de correção.

Outrossim, se faz necessário o ressarcimento aos segurados e aos cofres públicos do recolhimento da contribuição resultante do dispositivo da lei ora alterada.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus